**CONTRATO N.º 33003/2021/2021.**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**
**PROCESSO ADMINIST Nº 007/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE – PI E A EMPRESA **VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Joaquim Amâncio s/n – Centro – Dirceu Arcoverde – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.102.106/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito municipal o senhor REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, maior, no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Município de Dirceu Arcoverde - PI, portador do CPF Nº 134.353868-86, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ Nº 24.812.847/0001-39**, com sede na Comunidade Lagoa do Chapéu, S/N – Zona Rural – Dirceu Arcoverde – PI, CEP: 64.785-000, representada pelo seu proprietário, o senhor VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº 498.198.013-20 e Carteira de Identidade Nº 308912676 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Dirceu Arcoverde PI – PI, localizável no endereço comercial, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial Nº. 003/2021 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** Constitui objeto deste contrato na Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE, DURANTE O ANO DE 2021, conforme descritos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Presencial Nº 003/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos originários de: QSE, SME, FUS, FMAS, FUNDEB 40%, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Pelo fornecimento abaixo especificado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes preços unitários:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UND | QUANT | MARCA | VR UNIT | VR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **ARROZ POLIDO TIPO 1**: EM PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PRIMARIA, INVIOLADA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMAGAO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAGAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. PRODUTO SEM IMPUREZAS, QUE COMPROMETAM O CONSUMO HUMANO E/OU ARMAZENAMENTO. PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA. | FARDO 30X1 KG | 200 | LIGEIRINHO | R$ 150,00 | R$ 30.00,00 |
| 2 | **AGUCAR CRISTAL**: EM PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PRIMARIA, INVIOLADA. COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. PRODUTO SEM IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O CONSUMO HUMANO, E/OU ARMAZENAMENTO. SEM CORANTE, SEM UMIDADE OU EMPEDRAMENTO, E COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. ESCOAMENTO E SOLUBILIDADE RAPIDOS. PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA. | FARDO 30X1 KG | 220 | CRISTAL | R$ 99,00 | R$ 21.780,00 |
| 3 | **MASSA DE MILHO**: EM FLOCOS PRE-COZIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA DE 500 G, INVIOLADA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMAGAO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAGAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. PRODUTO SEM IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O CONSUMO HUMANO E/OU ARMAZENAMENTO. PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA. | FARDO 30X500 G | 200 | FIFLOCÃO | R$ 34,00 | R$ 6.800,00 |
| 4 | **MACARRAO ESPAGUETE**: DE SEMOLA, PASTEURIZADO. EM EMBALAGEM PRIMARIA DE 500 G, INVIOLADA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMAGAO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAGAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. PRODUTO | FARDO 10X500 G | 500 | GOSTOSO | R$ 28,00 | R$ 14.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | SEM IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O CONSUMO HUMANO E/OU ARMAZENAMENTO. NAO PODE ESTAR QUEBRADO DEMAIS, E NEM APRESENTAR COLORAGAO ESCURA. PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA. | | | | | |
| 5 | **ACHOCOLATADO**: PO PARA MISTURAR AO LEITE, SABOR CHOCOLATE. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMAGAO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAGAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. EM EMBALAGEM PRIMARIA DE 400 GRAMAS, FECHADA A VACUO, INVIOLADA. COM PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS, DA DATA DE ENTREGA. | FARDO 24X400 G | 150 | MARATÁ | R$ 90,00 | R$ 13.500,00 |
| 6 | **LEITE EM PO**: LEITE EM PO INTEGRAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 G, INVIOLADA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMAGAO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAGAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. COM PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA. | FARDO 50X200 G | 200 | CAMPONESA | R$ 300,00 | R$ 60.000,00 |
| 7 | **BISCOITO DOCE TIPO MARIA**: EM EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTEGIDA. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE ESTAR INVIOLADA. PRODUTO SEM IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O CONSUMO HUMANO E/OU ARMAZENAMENTO. OS BISCOITOS NAO PODEM ESTAR ESFARELADOS. PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS, DA DATA DE ENTREGA. | CAIXA 10X400 G | 550 | MARIA ESTELA | R$ 90,00 | R$ 49.500,00 |
| 8 | **BISCOITO SALGADO** TIPO CREAM-CRACKER: EM EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTEGIDA. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE ESTAR INVIOLADA. PRODUTO SEM IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O CONSUMO HUMANO E/OU ARMAZENAMENTO. OS BISCOITOS NAO PODEM ESTAR ESFARELADOS. PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS, DA DATA DE ENTREGA. | CAIXA 10X400 G | 550 | CREAM – CRACKER | R$ 80,00 | R$ 44.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | **PIMENTA**: PIMENTA DO REINO MOIDA, CONTENDO NO MINIMO 100 GRAMAS, COM IDENTIFICAGAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAGAO E PRAZO DE VALIDADE. | FARDO 10X100 G_ | 100 | MARATÁ | R$ 90,00 | R$ 9.000,00 |
| 10 | **COLORIFICO**: COLORAL EM PO, CONTENDO NO MINIMO 100 GRAMAS, COM IDENTIFICAGAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAGAO E PRAZO DE VALIDADE. | FARDO 10X100 G | 120 | MARATÁ | R$ 80,00 | R$ 9.600,00 |
| 11 | **PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA**: EMBALAGEM INTEGRA DE 400G. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMAGAO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAGAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA. | FARDO 20X400 G | 200 | FC | R$ 88,00 | R$ 17.600,00 |
| 12 | **ALHO**: APARENCIA FRESCA E SA, COLHIDOS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUGAO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FISICA OU MECANICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS. | KG | 250 | FC | R$ 18,00 | R$ 4.500,00 |
| 13 | **SAL REFINADO IODADO**: EMBALAGEM PRIMARIA DE 1 KG. VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA. | FARDO 30X1 KG | 10 | CAMPEÃO | R$ 30,00 | R$ 300,00 |
| 14 | **OLEO DE SOJA**: REFINADO TIPO 1, EM GARRAFA PET (POLIETILENO TERAFTALATO) DE 900 ML, COM VALIDADE NAO INFERIOR A 90 DIAS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMAGAO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAGAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. NAO AMASSADOS E/OU ABAULOADAS. | CAIXA 20X900 ML | 150 | SOJA | R$ 180,00 | R$ 27.000,00 |
| 15 | **SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU**: ALTO TEOR DE POLPA DE CAJU INTEGRAL. EM GARRAFA DE 500 ML, INVIOLADA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMAGAO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAGAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO | FARDO 20X500 ML | 220 | REFRESCANTE | R$ 110,00 | R$ 24.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | LOTE DO PRODUTO. RENDIMENTO DE 5 LITROS POR GARRAFA. SEM ADIGAO DE AGUCAR. . VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA | | | | | |
| 16 | **SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA**: ALTO TEOR DE POLPA DE CAJU INTEGRAL. EM GARRAFA DE 500 ML, INVIOLADA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMAGAO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAGAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. RENDIMENTO DE 5 LITROS POR GARRAFA. SEM ADIGAO DE AGUCAR. . VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA | FARDO 20X500 ML | 220 | REFRESCANTE | R$ 110,00 | R$ 24.200,00 |
| 17 | **CAFÉ SOLÚVEL:** CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250 GRAMA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES DA DATA DE ENTREGA. | FARDO 20X250G | 120 | MARATÁ | R$ 96,00 | R$ 11.520,00 |
| **VALOR TOTAL DOS ITENS (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUINHNENTOS REAIS)** | | | | | | **R$ 367.500,00** |

O valor global estimado deste Contrato é de **R$ 367.500,00 (Trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Presencial nº 003/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do fornecimento, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.
**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigerá por 365 dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Fornecimento contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a entrega, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.
**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO** A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:
a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

**CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.
**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas será levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS** Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:
a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
• Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
• Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** Os Contratantes elegem o foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Dirceu Arcoverde – PI, 30 de Março de 2021

**REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS**
**PELA EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 -** _____
**CPF**

**2 -** _____
**CPF**